



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

JULGAMENTO RECURSO

Processo Licitatório n.º 054/2023

Pregão Presencial n.º 026/2023

A pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, no exercício das suas atribuições, apresenta para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca da intenção de recurso interpostos pelas empresas **PREVENT – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.599.579/0001-50 e **MEDCERT: MEDICINA, ENGENHARIA E CERTIFICAÇÕES NO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.389.430/0001-50

DAS RAZÕES

As empresas recorrentes apresentaram a intenção de recurso dentro do prazo legal estabelecido, conforme consta nos autos. Desta forma, foi concedida as empresas o prazo de 03 (três) dias, nos termos do item 8.1 do Edital, para a apresentação das razões do recurso.

A empresa **MEDCERT: MEDICINA, ENGENHARIA E CERTIFICAÇÕES NO TRABALHO LTDA**, apresentou as referidas as razões dentro do prazo estipulado. Contudo, a empresa **PREVENT – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** não apresentou as referidas razões de recurso dentro do prazo.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.117.450/0001-73, apresentou contrarrazões dentro do prazo legal.

DA ANÁLISE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade do recurso e das contrarrazões. Verificou-se que ambas as documentações apresentadas cumpriram com os requisitos.

A **MEDCERT: MEDICINA, ENGENHARIA E CERTIFICAÇÕES NO TRABALHO LTDA**, não foi credenciada pelo fato de se tratar de uma licitação exclusiva e a empresa não apresentou durante a sessão a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial comprovando a empresa se tratar de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Alega a empresa **MEDCERT: MEDICINA, ENGENHARIA E CERTIFICAÇÕES NO TRABALHO LTDA**, que outros documentos apresentados no ato do credenciamento, comprovavam que a empresa é uma ME, como por exemplo o Contrato Social da Empresa e o Cartão de CNPJ, atualizado. Ademais, que no ato do Credenciamento o documento havia sido solicitado, mas não estava liberado ainda para impressão no site da junta comercial, situação informada, pelo representante legal a Pregoeira e que o documento foi apresentado após o término da sessão do pregão a Pregoeira e complementa, que outros documentos, da parte fiscal e trabalhista, podiam não ser apresentados no ato da licitação e não proibiam o credenciamento da empresa, tendo as mesmas um prazo de até 5 dias úteis para apresentar o documento, algo que poderia ser revisto em relação a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

A empresa **MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS EIRELI**, solicita em suas contrarrazões o não conhecimento das razões recursais da recorrente visto que a mesma não foi credenciada no referido pregão. Em pedidos secundários, que a empresa não seja credenciada devido a vinculação do instrumento convocatório sendo que o Edital solicitava a documentação para fins de credenciamento e a empresa **MEDCERT: MEDICINA, ENGENHARIA E CERTIFICAÇÕES NO TRABALHO LTDA** não a apresentou em momento oportuno.

O item 3.2 do Edital dispõe:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.2 - As licitantes deverão apresentar também na ocasião do Credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, sob pena de não terem os benefícios previstos na forma estabelecida na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis: Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sua sede;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sua sede.

3.2.1 - A Certidão apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida pelo Pregoeiro como válida, para fins de aplicação da Lei Complementar 123/06.

3.2.2 - A Certidão apresentada para fins de comprovação da condição de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3 - Caso a Licitante não apresente a devida Certidão expedida pela Junta Comercial ou sua validade esteja superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, a Licitante não será credenciada para participação do Certame.

O edital é expresso quanto a exigência da apresentação da Certidão Simplificada no ato do Credenciamento para a comprovação do enquadramento da empresa como ME ou EPP e caso a licitante não apresente a certidão esta não será credenciada ao certame.

Com relação ao prazo de cinco dias úteis, dispõe o artigo 43 da Lei Complementar 123/06.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Complementa o item 6.4 do Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 6.1.2, alíneas “b” a “f”, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

Desta forma, pode-se vislumbrar que o prazo de cinco dias úteis para apresentação da documentação não contempla a Certidão Simplificada, devendo a licitante ter apresentado a referida certidão simplificada durante a sessão no ato do credenciamento.

DA DECISÃO

Diante de todo o aqui exposto, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa **MEDCERT: MEDICINA, ENGENHARIA E CERTIFICAÇÕES NO TRABALHO LTDA.** para no mérito IMPROVÊ-LO, RECOMENDANDO A MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA SESSÃO.

Importante destacar que a decisão desta Pregoeira não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

Desta feita submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação. É como decido.

Três Pontas, 01 de novembro de 2023.

Janaina Aparecida de Sousa

Pregoeira



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

DECISÃO

Processo Licitatório n.º 054/2023

Pregão Presencial n.º 026/2023

Ratifico o julgamento da Pregoeira e :

NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MEDCERT: MEDICINA, ENGENHARIA E CERTIFICAÇÕES NO TRABALHO LTDA**, quanto ao questionamento da empresa de não ter sido credenciada ao certame devido à ausência da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial comprovando a empresa se tratar de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Determino que os autos retornem a Pregoeira para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Publique-se e cumpra-se.

Três Pontas/MG, 01 de novembro de 2023.

Marco Antonio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE